



Número: **1098527-47.2024.4.01.3400**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **14ª Vara Federal Cível da SJDF**

Última distribuição : **04/12/2024**

Valor da causa: **R\$ 1.000,00**

Assuntos: **Prova de Títulos**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado		
CLAUDIO FRANCISCO DE OLIVEIRA FILHO (AUTOR)		MARIA LAURA ALVARES DE OLIVEIRA (ADVOGADO)		
UNIÃO FEDERAL (REU)				
FUNDAÇÃO CESGRANRIO (REU)				
Documentos				
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo	Polo
216217005 9	11/12/2024 16:09	Decisão	Decisão	Interno



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Distrito Federal
14ª Vara Federal Cível da SJDF

PROCESSO: 1098527-47.2024.4.01.3400

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

POLO ATIVO: CLAUDIO FRANCISCO DE OLIVEIRA FILHO

REPRESENTANTES POLO ATIVO: MARIA LAURA ALVARES DE OLIVEIRA - GO41209

POLO PASSIVO: UNIÃO FEDERAL e outros

DECISÃO

Cuida-se de ação de procedimento comum ajuizada por **CLAUDIO FRANCISCO DE OLIVEIRA FILHO** contra a **UNIÃO FEDERAL e outros**, objetivando a concessão de tutela de urgência para a revisão do resultado da etapa de avaliação de títulos do Concurso Nacional Unificado (CPNU), regido pelo Edital nº 03/2024, com a correta atribuição de pontuação referente à sua experiência profissional.

Aduz, em apertada síntese, que apresentou documentação comprobatória, conforme exigido pelo edital, incluindo declaração da Fundação Universidade Estadual do Piauí (FUESPI) sobre mais de 10 anos de atuação na área técnica e de pesquisa agropecuária. No entanto, recebeu nota zero na avaliação de títulos, sem qualquer justificativa. Argumenta que a ausência de motivação do ato administrativo viola os princípios da publicidade, do contraditório e da ampla defesa, além de prejudicar sua classificação no certame.

Juntou procuração e documentos. Requeveu os benefícios da justiça gratuita.

É o breve relato. **Decido.**

Para a concessão da tutela de urgência, exige-se a presença de prova inequívoca da verossimilhança da alegação, conjugada com o perigo do dano ou risco ao resultado útil do processo (CPC art. 300), ambos verificados no caso em questão.

A probabilidade do direito do autor encontra amparo no próprio edital do concurso (evento 05), especialmente nos subitens 7.1.3.15 e 7.1.3.15.2, que exigem a apresentação de declaração emitida por instituição pública informando o período, a espécie do serviço realizado e a descrição das atividades desenvolvidas.

No caso, o autor comprovou que apresentou declaração da Fundação Universidade Estadual do Piauí (FUESPI), datada e assinada, detalhando sua atuação desde 2006 em atividades técnicas de apoio à pesquisa e desenvolvimento agropecuário, conforme as exigências do edital (eventos 09 e 17).



Ainda assim, foi atribuído nota zero, sem justificativa detalhada ou motivação pela banca examinadora (evento 13), o que viola o princípio da motivação dos atos administrativos, conforme previsto no art. 50 da Lei nº 9.784/1999. A ausência de fundamentação impediu o autor de exercer plenamente o contraditório e a ampla defesa, comprometendo a legalidade do ato administrativo.

Jurisprudência consolidada reconhece que, em casos semelhantes, o controle judicial de atos administrativos se torna necessário para corrigir ilegalidades ou excessos de formalismo na avaliação de títulos.

O perigo de dano é evidente, considerando que o concurso encontra-se em fase avançada e que a não revisão imediata da pontuação pode inviabilizar o reposicionamento do autor na classificação geral.

Ante o exposto, **defiro o pedido de tutela antecipada e determino** que a banca examinadora contabilize os documentos enviados pelo autor na etapa de avaliação de títulos com a correta classificação no certame.

Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita.

SECRETARIA:

I - Intime-se;

II - **Expeça-se mandado, com urgência, por correio eletrônico**, para ciência da parte ré e cumprimento imediato da presente decisão;

III - Cite-se a parte ré para, querendo, apresentar contestação no prazo legal, oportunidade em que poderá requerer as provas que entender cabíveis;

IV - Após, dê-se vista ao autor para réplica, quando poderá, também, requerer a produção de provas que entender de direito.

Cumpridas as diligências, venham os autos conclusos.

Brasília, *data da assinatura*.

Assinado digitalmente pelo(a) Magistrado(a)

(nome gerado automaticamente ao final do documento)

